

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2018

Mês: Julho

Nº XXXIV

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2018

**DISPÕE SOBRE A ADVERTÊNCIA
AO MOTORISTA DO CONSELHO
TUTELAR DE TAPEROÁ-PB, O
SENHOR JOSÉ WASHINGTON
GONÇALVES DE SOUZA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taperoá-PB, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal nº 018/2013;

De acordo com o **Artigo 247 da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990**

Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

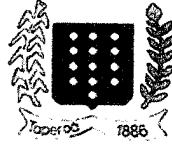
§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinadamente advertido o motorista Senhor José Washington Gonçalves de Souza;

Artigo 2º – Por ferir o Código de ética profissional, interferir nas atuações do Conselho Tutelar, coibindo as vítimas no caso em que o colegiado do CT assiste em que o mesmo tem vínculo familiar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2018

Mês: Julho

Nº XXXIV

Artigo 3º - Por exposição indevida, não permitida e vinculação do trabalho do Conselho Tutelar nas diversas mídias sociais, bem como exibição de melhores em fotos sigilosas, o que é proibido pelo ECA.

Artigo 4º - Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Taperoá-PB, 26 de Julho de 2018.

Paulo Cristovão Mascena Vilar de Carvalho
Presidente do CMDCA